



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

"INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica instituída no Município de Barra do Turvo, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no *artigo 149-A* da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e à instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Artigo 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município, abrangidos por iluminação pública.

Artigo 3º. O sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residencial ou comercial, estabelecido no Município e que esteja cadastrado junto à Concessionária distribuidora de energia, titular da concessão no Município de Barra do Turvo.

Artigo 4º. O valor da Contribuição será fixo e incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá a classificação abaixo:

I- R\$ 3,00 (três reais) para os consumidores residenciais com consumo entre 81 a 140 kw/h/mês;

II- R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para os consumidores residenciais com consumo entre 141 a 200 kw/h/mês;

III- R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) para os consumidores residenciais com consumo acima de 201 kw/h/mês e;

IV- R\$ 13,00 (treze reais) para os consumidores comerciais/industriais, com consumo até de 400 kw/h/mês;

V- R\$ 23,00 (vinte e três reais) para os consumidores comerciais/industriais com consumo entre 401 a 600 kw/h/mês;

VI- R\$ 43,00 (quarenta e três reais) para os consumidores comerciais/industriais com consumo acima de 601 kw/h/mês.

Parágrafo único. Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 80 Kw/h/mês, os prédios públicos e as entidades filantrópicas e religiosas.

Artigo 5º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal da energia elétrica.

§ 1º. O Município firmará convênio com a Concessionária dos serviços de iluminação pública, dispondo sobre a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º. Os valores da CIP devidos e não recebidos pela empresa Concessionária, serão relacionados e mantidos à disposição da Prefeitura Municipal para que seja inscrito em Dívida Ativa.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º. Servirá como título hábil para a inscrição.

I- a comunicação do não pagamento efetuada pela Concessionária, que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II- a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III- outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 4º. O atraso no pagamento da CIP, importará no encargo de mora correspondente a 02% (dois por cento) de multa e juros de 01% (um por cento) por *dia*.

Artigo 6º. Fica criado o Fundo de Iluminação Pública de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Deverão ser destinados ao Fundo Municipal todos os recursos arrecadados com a CIP, para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Artigo 7º. Fica o Poder Público autorizado a firmar Convênio com a empresa Concessionária de energia elétrica.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 23 de Outubro de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES

Secretário Municipal de Administração Geral